



**Associação
Nacional
Juizes
Basquetebol**

ESTATUTOS da A.N.J.B.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de novembro de 1994 e alterados em Assembleia Geral em 23 de novembro de 1996, 31 de março de 2000, 12 de outubro de 2001, 1 de julho de 2002, 31 de março de 2003, 11 de outubro de 2004, 24 de novembro de 2007, 19 de agosto de 2011 e 2 de novembro de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, Organização e Fins

Artigo 1º (/£)**

1. A Associação Nacional de Juizes de Basquetebol é uma Associação que se rege pelos presentes Estatutos e abrange todos os Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários que exerçam efetivamente a sua atividade, em qualquer ponto do país, bem como aqueles já licenciados que a ela tenham aderido livremente.
2. Nestes Estatutos, em quaisquer regulamentos e publicações, a expressão "A.N.J.B." significa, para todos os efeitos, Associação Nacional de Juizes de Basquetebol e a expressão "Juizes" refere-se a Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários.

Artigo 2º (**)**

A Associação tem a sua sede em Lisboa podendo, sob proposta da Direção, a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples dos associados presentes, ser transferida para qualquer outro local, devendo tal decisão ser tornada pública de todos os associados nos trinta dias posteriores à alteração.

Artigo 3º

A A.N.J.B. é uma entidade privada que tem por objetivos a valorização técnica e a defesa dos direitos dos seus associados, bem como a divulgação do Basquetebol em geral e da arbitragem em particular.



Artigo 4º

A A.N.J.B., de acordo com o regime jurídico das Federações Desportivas, é sócia ordinária da Federação Portuguesa de Basquetebol, assumindo os direitos e deveres que daí advêm.

CAPÍTULO – I I

A – Sócios

Artigo 5º (*/****/@)**

- 1) A A.N.J.B. é constituída pelas seguintes categorias de sócios:
 - a) Jovens;
 - b) Ordinários;
 - c) Honorários;
 - d) Mérito.

- 2) São sócios Jovens os Juizes em atividade que à data de 1 de janeiro não tenham atingido os 19 anos. São equiparados a Sócios Jovens os Juizes em atividade há menos de 2 anos à data de 1 de janeiro.

- 3) Os sócios Ordinários dividem-se em:
 - a) Efetivos Nacionais: Juizes que em 1 de janeiro se encontrem inscritos na FPB com a categoria Nacional;
 - b) Efetivos Regionais: Juizes que em 1 de janeiro se encontrem inscritos na FPB com a categoria Regional;
 - c) Auxiliares: Todos os ex-Juizes. São equiparados a Sócios Auxiliares todos os Juizes que, não obstante terem atingido o limite de idade, continuem a atuar nas suas regiões como extraquadro.

1. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas merecedoras desta distinção, pelos serviços prestados à causa da arbitragem.



2. São sócios de Mérito os dirigentes da arbitragem, Juizes e quaisquer pessoas ligadas à arbitragem que, pelo seu valor e ação se revelem, ou tenham revelado, dignos dessa distinção.

Artigo 6º

A nomeação dos sócios Honorários e de Mérito é feita pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, devidamente fundamentada.

Artigo 7º

Quando a Direção não aprove um candidato a sócio, fará constar da ata da respetiva reunião a causa da recusa.

Artigo 8º

A admissão de sócio implica o pagamento de uma joia a estipular pela Direção.

§ Único - A Direção pode suspender por períodos determinados ou em situações especiais, pagamento da joia.

Artigo 9º (*/****/@)**

1 São direitos de todos os sócios:

- a) Participar em todas as ações promovidas pela ANJB;
- b) Usufruir de todas as regalias constantes nestes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da ANJB, nas condições expressas nestes estatutos;
- d) Requerer a convocação e participar na Assembleia Geral discutindo, votando, requerendo e apresentando moções e propostas ou outros atos pertinentes.

2. Os Sócios Honorários e de Mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade.

Artigo 10º

São deveres dos sócios Jovens:

- a) Pagar regularmente as quotas;
- b) Cumprir o preceituado nos presentes Estatutos e Regulamentos da A.N.J.B.;
- c) Cumprir as determinações da Assembleia Geral, as decisões legítimas dos Corpos Gerentes e Órgãos Auxiliares;
- d) Colaborar nas organizações da A.N.J.B. para que sejam convidados a tomar parte.

Artigo 11º

São deveres dos sócios Ordinários:

- a) Eleger os Corpos Gerentes da A.N.J.B.;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Cumprir o preceituado nos presentes Estatutos e Regulamentos da A.N.J.B.;
- d) Cumprir as determinações da Assembleia Geral, as decisões legítimas dos Corpos Gerentes e órgãos Auxiliares;
- e) Colaborar nas organizações da A.N.J.B. para que sejam convidados a tomar parte;
- f) Aceitar e exercer, gratuita e dedicadamente, os cargos para que foram eleitos ou nomeados.

B – Quotização

Artigo 12º (*/&/£/@)**

1. A quotização é anual, sendo estabelecida em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. O pagamento das quotas será efetuado junto da Direção.



3. A Direção poderá estabelecer acordos com a Federação Portuguesa de Basquetebol e ainda com as várias Associações, de modo a que estas façam a retenção do valor da quota de cada sócio nos pagamentos devidos pelos complementos de deslocação dos jogos por aqueles realizados.

Artigo 13º (/&/@)**

Os sócios que solicitem a suspensão da sua atividade por motivo de doença grave, deslocação por motivos profissionais para um país estrangeiro ou desemprego, serão dispensados do pagamento dos duodécimos subsequentes à data do pedido de suspensão por escrito à Direção, e enquanto se mantiverem nessa situação.

C - Suspensão de Direitos e Regime Disciplinar

Artigo 14º (**/&/@)**

1. Perdem a qualidade de sócios, sendo excluídos da Associação:
 - a) Os sócios que deixaram de pagar as suas quotas há mais de três anos;
 - b) Os sócios que forem expulsos da Associação em Assembleia Geral reunida para o efeito.
2. Compete à Direção envidar todos os esforços para que o Associado regularize a sua situação, antes de proceder ao previsto na alínea a) no número anterior.
3. A decisão de exclusão de sócio nos termos da alínea a) do número um compete à Direção, em reunião ordinária.
4. Os sócios que tenham perdido a sua qualidade nos termos da alínea a) do número 1 podem recorrer da decisão, no prazo de 10 dias após terem tomado conhecimento da decisão, para o Presidente a Mesa da Assembleia Geral, o qual decide em última instância, ouvido o Conselho Fiscal.



Artigo 15º (&)

Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até trinta dias;
- c) Suspensão de trinta e um dias até noventa dias;
- d) Suspensão de noventa e um dias a cento e oitenta dias;
- e) Expulsão.

§ Únicos - Não poderão candidatar-se a dirigentes os sócios a quem durante as duas anuidades anteriores forem aplicadas penas nos termos das alíneas b) c) d) e e) deste artigo.

Artigo 16º (*)**

Todas as penas constantes dos números a), b), c) e d) do art.º 15º são da competência da Direção.

- a) A pena de expulsão apenas poderá ser aplicada por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção;
- b) As penas de suspensão e expulsão serão aplicadas após ter sido instaurado, obrigatoriamente, processo disciplinar. A repreensão por escrito implicará a prévia audiência do sócio;
- c) Das decisões da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 17º (**/&)**

1. O sócio que tenha sido excluído por falta de pagamento de quotas e que não tenha usufruído de qualquer benefício durante o período de suspensão, pode requerer a sua reativação, podendo a Direção, a título excepcional e devidamente fundamentado, isentar, parcial ou totalmente, do pagamento das quotas em dívida.



2. A readmissão dos sócios expulsos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de um grupo de, pelo menos, vinte Associados ordinários.

Artigo 18º

Os sócios excluídos, voluntária ou compulsivamente, não terão direito à devolução das quotas já pagas.

CAPITULO – III

A - Assembleia Geral

Artigo 19º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos. É o órgão deliberativo por excelência nela residindo a soberania da Associação.

Artigo 20º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal, dentro das normas estabelecidos nestes estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do Relatório, Balanço e Contas de cada exercício;
- c) Autorizar a Direção, ouvido o Conselho Fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que nos termos legais ou estatutárias lhe sejam submetidas;
- e) Deliberar sobre a eventual alteração de Estatutos e a dissolução e extinção da Associação;



- f) Destituir a Mesa, a Direção, o Conselho Fiscal, órgãos auxiliares, bem como qualquer dos seus membros nos termos legais, mediante proposta de qualquer dos órgãos diretivos ou de um grupo de pelo menos vinte associados;
- g) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo.

Artigo 21º (*)**

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) Uma vez em cada ano, durante o primeiro trimestre, para apreciação e votação do Orçamento, Plano de Atividades, e ainda para votação e apreciação do Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Trienalmente, durante o primeiro trimestre do respetivo ano, para eleição dos Corpos Gerentes.

Artigo 22º

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quantas vezes forem necessárias para tratar de assuntos da sua competência, convocada pela Direção ou por petição escrita de um número de sócios não inferior a 1/6 do total dos sócios ordinários.

§ Único - Quando da convocação da Assembleia Geral extraordinária exclusivamente para alteração dos Estatutos, será da responsabilidade da Direção da Associação o envio da proposta de alteração dos Estatutos aos seus Associados.

Artigo 23º (*/****/&)**

1. A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, vinte dias de antecedência, através do site oficial da associação ou correio eletrónico para o último endereço indicado pelo sócio, devendo da convocatória constar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.



2. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória com a presença de metade dos seus Associados; em segunda convocatória, meia-hora depois, com qualquer número de Associados presentes desde que assim conste do aviso convocatório.

Artigo 24º

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos Associados presentes, com exceção de:

- a) Alteração dos Estatutos e destituição dos Corpos Gerentes ou de algum dos seus membros, para os quais é necessário maioria de três quartos do número de Associados presentes;
- b) Dissolução da Associação, para os quais são necessários três quartos dos votos de todos os Associados.

CAPITULO IV

A - Órgãos da Associação

Artigo 25º

São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 26º (*/&/£)**

O mandato dos membros dos Corpos Gerentes é de três anos, com começo no mês de abril do ano da eleição.

Artigo 27º (§)

1. Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em lista completa, por votação secreta entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.



2. Apresentando-se a eleições apenas uma lista, a votação efetuar-se-á através de processo simplificado de voto secreto, em Assembleia Eleitoral a realizar para o efeito e convocada nos termos do art.º 23º dos Estatutos.
3. No caso de concorrer mais do que uma lista, admite-se o voto por correspondência, de acordo com o Regulamento Eleitoral.

Artigo 28º

São elegíveis para os Corpos Gerentes da Associação os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa ou naturalizados;
- b) Serem maiores de 18 anos de idade;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos de sócios.

Artigo 29º

A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as respetivas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, voto de desempate.

Artigo 30º

1. Os membros dos Corpos Gerentes da Associação podem, por cada mandato e por motivos excecionais, devidamente comprovados, solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a suspensão do cargo por período de 30 dias.
2. Os membros dos Corpos Gerentes da Associação podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;



3. Quando os Corpos Gerentes terminarem o seu mandato ou este tenha sido revogado pela Assembleia Geral, a todos ou em parte dos seus membros, ou ainda, por demissão solicitada e aceite, os respetivos cargos não podem ser abandonados antes da nomeação dos substitutos;
4. Os membros dos Corpos Gerentes que faltarem, sem motivo justificativo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perdem o mandato;
5. Compete ao Presidente da Mesa Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas.
6. As disposições deste artigo não se aplicam à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 31º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o Presidente do respetivo órgão, preencher as vagas em aberto.
2. O preenchimento das vagas em aberto em consequência da perda do mandato ou da aceitação da renúncia, será feita pelo tempo que faltar para se completar o período do mandato em curso.
3. Considera-se renúncia completa de um órgão quando se verificar a renúncia da maioria dos seus elementos eleitos em Assembleia Geral, caso em que se terá de proceder à eleição em Assembleia Geral extraordinária.

B -Mesa da Assembleia Geral

Artigo 32º

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 33º (&)

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

- b) Verificar os requisitos de elegibilidade dos indivíduos eleitos para os Corpos Gerentes;
- c) Dar posse aos novos Corpos Gerentes nos quinze dias seguintes à sua eleição, devendo a comunicação do local, dia e hora marcados para o efeito, ser feita aos eleitos por email;
- d) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Artigo 34º

Compete, em especial, ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 35º (&)

Compete, em especial, ao Secretário:

- a) Redigir e assinar todas as atas e passar certidão das mesmas, quando lhe sejam requeridos pelos órgãos associativos ou pelos associados.
- b) Preparar e publicar os avisos convocatórios.

Artigo 36º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, devendo colaborar com esta sempre que necessário.



C – Direção

Artigo 37º

A Direção é o órgão executivo da Associação.

Artigo 38º (& / #)

A Direção é constituída por sete elementos:

- Presidente;
- Vice-presidente
- Tesoureiro;
- Secretário;
- Três Vogais.

Artigo 39º (&)

Compete, em especial, à Direção:

- a) Representar a Associação em Juízo e fora dele, e em todos os atos que lhe digam respeito;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, Regulamentos, Leis em geral e as decisões a Assembleia Geral;
- c) Proceder à cobrança das quotas devidas pelos Associados;
- d) Administrar os fundos da Associação;
- e) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- f) Elaborar anualmente o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento, submetendo-os ao Conselho Fiscal para parecer e à Assembleia Geral para aprovação;
- g) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios Honorários e de Mérito;
- h) Autorizar a admissão de sócios e, bem assim, exercer sobre eles o poder disciplinar consagrado nestes Estatutos;



- i) Decidir, com carácter provisório, sobre as dúvidas que se levantem na interpretação dos Estatutos, ficando as decisões que se adotem reservadas à sua ratificação na primeira Assembleia Geral que se realize;
- j) Representar a Associação na Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol;
- k) Praticar os demais atos necessários à boa execução dos fins da Associação;
- l) A gestão direta ou por delegação do site oficial da ANJB;
- m) Coordenar a atividade dos Núcleos Regionais.

Artigo 40º

Para obrigar a Associação serão necessárias as assinaturas de dois Diretores, sendo uma a do Presidente e a outra a determinar em reunião de Direção, conquanto que, em assuntos de natureza financeira, deva também ser, sempre, aposta a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 41º

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Coordenar toda a atividade da Direção;
- b) Informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do normal funcionamento da Direção;
- c) Convocar as reuniões da Direção.

Artigo 42º

Compete, em especial, ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Colaborar na direção de qualquer pelouro.



Artigo 43º

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Contabilizar as despesas nos termos destes Estatutos;
- b) Colaborar na Direção de qualquer pelouro;
- c) Elaborar o Orçamento e Contas.

Artigo 44º

Compete, em especial, ao Secretário:

- a) Dar execução a todo o movimento administrativo;
- b) Elaborar o Relatório e o Plano de Atividades;
- c) Colaborar na Direção de qualquer pelouro;
- d) Manter atualizado o livro de atas, as quais deverão estar assinadas por todos os Diretores presentes nas reuniões.

Artigo 45º

Compete, em especial, aos Vogais:

- a) Responsabilizarem-se pela orientação dos pelouros que lhes forem distribuídos.
- b) Colaborar sempre que necessário nas tarefas dos restantes dirigentes.

D - Conselho Fiscal

Artigo 46º

O Conselho Fiscal compõe do Presidente e dois vogais.

§ Único - Em caso de impedimento o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 47º

1. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em reunião ordinária.



2. O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da Direção.
3. As reuniões serão convocadas pelo Presidente.

Artigo 48º

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal, fiscalizar toda a atividade desenvolvida pelos Corpos Gerentes, nomeadamente:

- a) Examinar a contabilidade da Associação;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas e Orçamento apresentados pela Direção;
- c) Apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre o Relatório, Contas e o Orçamento;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a atividade financeira da Direção o justifique;
- e) Emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direção;
- f) Dar parecer vinculativo sobre todos os atos da Direção que impliquem diminuição do património da Associação;

Artigo 49º

Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, devendo colaborar com esta sempre que necessário.

CAPITULO V

Núcleos Regionais (&*)

Artigo 50º (*/&*)

1. No âmbito de cada Associação Distrital de Basquetebol, poderão ser criados Núcleos Regionais da ANJB.



2. O número mínimo de juizes para a criação de um Núcleo Regional é de 10 associados.
3. Face ao reduzido número de juizes em algumas associações distritais, poderão os juizes de associações distritais limítrofes acordar na constituição de Núcleos Regionais que abranjam várias associações distritais.

Artigo 51º (*/&*)

A constituição, formação e eleição de cada Núcleo Regional far-se-á de acordo com o respetivo regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

CAPITULO VI

Receitas e Despesas (&*)

Artigo 52º (&*)

Constituem Receitas da Associação:

- a) As quotas suplementares dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias.

Artigo 53º (&*)

As despesas serão as que resultem da execução dos fins a que a Associação se destina.

Artigo 54º (&*)

Os compromissos de carácter financeiro tomados por cada Direção não poderão ultrapassar o período de gerência, salvo casos excepcionais devidamente sancionados em reunião conjunta de Corpos Gerentes, expressamente convocados para tal fim.



CAPITULO VII

Órgãos Auxiliares (&*)

Artigo 55º (&*)

Para melhor desempenho dos fins da Associação deverá a Direção promover a criação de Comissões de carácter específico.

CAPITULO VIII

Fusão ou Dissolução da Associação (&*)

Artigo 56º (&*)

1. A Associação dissolver-se-á em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocado para o efeito.
2. A dissolução só será válida se aprovada por três quartos dos Associados.
3. O acordo de dissolução porá fim à atividade da Direção e implicará a nomeação de uma Comissão Liquidatária, com plenos poderes para realizar todas as operações de dissolução. Em caso algum os bens existentes poderão ser distribuídos pelos sócios.

CAPITULO IX

Disposições Gerais Transitórias (&*)

Artigo 57º (&*)

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e princípios gerais de direito.



- (*) alterado em Assembleia Geral de 26 de novembro de 1996.
- (**) alterado em Assembleia Geral de 31 de março de 2000.
- (***) alterado em Assembleia Geral de 12 de outubro de 2001.
- (****) alterado em Assembleia Geral de 1 de julho de 2002.
- (§) alterado em Assembleia Geral de 31 de março de 2003.
- (&) alterado em Assembleia Geral de 11 de outubro de 2004 (&*)
renumerado em Assembleia Geral de 11 de outubro de 2004.
- (#) alterado em Assembleia Geral de 24 de novembro de 2007.
- (£) alterado em Assembleia Geral de 19 de agosto de 2011.
- (@) alterado em Assembleia Geral de 2 de novembro de 2013.